



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>20/05/2013</u>
JORNAL: <u>Diários</u>
EDIÇÃO: <u>0874</u>

LEI N.º 2.366/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bem imóvel através de doação com encargos e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - Pr. autorizado a receber doação com encargos de bem imóvel de propriedade da empresa GILMAR MINETTO-FIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.803.609/0001-00, com sede na Rua Marechal Floriano, 628, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Pr., cujo imóvel possui as seguintes características:

I – Identificação: Terreno com a denominação de chácara urbana nº 67-B do perímetro urbano, situado de frente com a Rua João Maria Correia, na planta geral da Cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Pr., com área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontação: Norte: Por uma linha reta, confronta com a chácara nº 67-A do mesmo patrimônio na distância de 40,00m.; Leste: Por uma linha reta confronta com a chácara nº 67-A do mesmo patrimônio na distância de 70,00m.; Sul: Por uma linha reta, confronta com parte da chácara nº 66 do mesmo patrimônio, na distância de 40,00m.; Oeste: Confronta com a Rua João Maria Correia, oriundo do loteamento Fremel, (antiga chácara nº 67-A) e por uma linha seca com parte da chácara nº 66 do mesmo patrimônio na distância de 70,00m.

§ 1º O imóvel de que trata o inciso anterior faz parte do imóvel com número de ordem matrícula 17.069 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr, com as seguinte Identificação: Terreno com denominação de CHÁCARA URBANA Nº 67-A (sessenta e sete - A), situada de frente com a Rua Presidente Vargas, na Planta Geral desta cidade e Comarca, com uma área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), oriundo da Fusão do Suburbano, Chácara nº 67-A, com área de 20.000,00m² com a Chácara Urbana nº 66-A com área de 10.000,00 m², tendo o imóvel resultante da fusão os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por uma linha reta, confronta com parte da Rua João Maria Correa, quadra nº 175, Rua República Argentina, quadra nº 176, Rua Luiza Carloto de Sá e Quadra nº 177 do "loteamento Residente Presidente Vargas" (antiga Chácara nº 68) na distância de 200,00m; LESTE: Por linha reta confronta com a Rua Presidente Vargas na distância de 150,00m; SUL: Confronta com parte da Chácara nº 66 do mesmo Patrimônio, na distância de 200,00m; OESTE: Confronta com parte



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📮 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

da Chácara nº 66 e com Rua João Maria Correa, oriundo do Loteamento Fremel, (antiga Chácara nº 67-A), na distância de 150,00m.

§ 2º O imóvel descrito no parágrafo anterior, ficará com área remanescente de 27.200 m² (vinte e sete mil e duzentos metros quadrados);

§ 3º Por ocasião da lavratura da competente escritura pública de doação com encargos, deverá ser devidamente subdividida a área mencionada no inciso I deste artigo, do total da área constante na matrícula nº 17.069, mencionada no § 1º;

Art. 2º O imóvel será destinado, para a instalação de Escola Infantil – Tipo B (pró infância);

Art. 3º Por ocasião do loteamento da área remanescente de 27.200 m² (vinte e sete mil e duzentos metros quadrados) “Chácara 67-A”, descrita no § 1º e 2º, do art. 1º desta lei, ficam autorizados o Poder Executivo Municipal bem como os proprietários do imóvel, seus herdeiros ou sucessores, a considerar o total da área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), “Chácara 67-B”, mencionada no inciso I, do art. 1º, para os fins constantes do § 1º do Artigo 8º, da Lei 1.822/2008, com as alterações introduzidas pela Lei 2.359/2013;

Parágrafo Único. O contido no caput deste artigo deverá constar da competente escritura pública de doação com encargos;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL